

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 37, DE 1999 (apensa: PEC nº 198/2000)

Modifica o art. 14 da Emenda
Constitucional nº 20.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Apesar de concordarmos plenamente com o parecer apresentado pelo ilustre Relator da matéria, Deputado VICENTE ARRUDA, que concluiu seu voto no sentido da admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição de nºs 37/99 e 198/2000, queremos manifestar nossa preocupação com o trâmite a ser dado à matéria após encerrada sua apreciação no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Regimentalmente, todos sabemos, a competência para o exame de mérito das propostas estará afeto a uma comissão especial, nos termos do que prevê o art. 202, § 2º, da norma interna. Parece-nos, porém, que essa comissão especial não poderá ser outra senão a mesma encarregada do exame da proposta de reforma da Previdência recém-apresentada à Casa pelo Sr. Presidente da República, já que se trata de matéria evidentemente conexa.

Entendemos, assim, que o disposto no art. 139, inciso I, do Regimento Interno, é regra de caráter impositivo que não poderá deixar de ser observada neste caso, devendo ser determinada pela presidência da Casa a tramitação conjunta de todas essas propostas e designada uma só comissão especial para seu exame e parecer.

Era o que gostaríamos de registrar, ao mesmo tempo em que reiteramos nosso voto favorável ao parecer apresentado pelo nobre Relator.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado PAULO MAGALHÃES